



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 297/2019**, e junto a Plataforma do **Banco do Brasil nº 784283** para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de secador de mãos para as dependências das unidades administradas pela Secretaria de Educação**. Aos 31 dias de janeiro de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Aline Mirany Venturi e a Sra. Priscila Schwabe da Silveira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 255/2019, para julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante. **Considerando que, a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 04 de dezembro de 2019, para apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 10 de dezembro de 2019**, a Pregoeira procede ao julgamento: **ITEM 01 - ITACA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 490,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 10 de dezembro de 2019, documento SEI nº 5292903, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Registra-se que, a arrematante apresentou a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial de Santa Catarina, documento SEI nº 5292936, com data de 03 de outubro de 2019, portando, fora do prazo de validade para esta convocação. Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos"*. A Pregoeira procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, verificando assim que, a emissão da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina é realizada mediante pagamento de taxa, documento SEI nº 5312275. Considerando que, o documento tem a finalidade de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06, conforme estabelecido no subitem 9.2.1 do edital: *"Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada atualizada (máximo 30 (trinta) dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação) expedida pelo Registro competente, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06"*. Deste modo, a empresa participa do certame sem a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 5292916, por atender as exigências do item 06 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 5292936, em relação a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa deixou de demonstrar os cálculos dos índices em documento próprio, procedendo-se então, os cálculos conforme as fórmulas indicadas no edital, onde obteve-se os seguintes resultados: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) - 3,56 e QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,28, o qual atendem aos índices estabelecidos no instrumento convocatório. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, a empresa apresentou 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica de diversos materiais, contudo, um deles não registra quantitativo. O atestado emitido pelo Ministério da Educação - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Tocantins, foi apresentado juntamente a nota fiscal nº 1905 para comprovar o quantitativo do atestado. Entretanto, somente o item "ventilador", com o fornecimento de 03 unidades, é considerado compatível com o objeto que está sendo adquirido. Considerando que o atestado da Hidromega Instalações Industriais Ltda registra o fornecimento de produtos compatíveis com o objeto desta licitação, porém não registra o quantitativo. Considerando o subitem 9.2, alínea "j" do edital, onde estabelece que o proponente apresente: **"j) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade. j.1) Será permitido o somatório de atestados para fins de**

atendimento do quantitativo exigido. **j.2)** Para comprovação do requisito previsto na alínea "j", o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações". Considerando que, a quantidade licitada trata-se de 875, e a quantidade que representa 25% deste quantitativo é de 218. Deste modo, a Pregoeira solicitou a apresentação de documentos comprobatórios do atestado emitido pela empresa Hidromeга Instalações Industriais Ltda, conforme subitem 9.2, alínea "j.2" do instrumento convocatório, a fim de, comprovar o atendimento ao subitem 9.2, alínea "j" do edital, documento SEI nº 5476555. Em resposta, a empresa apresentou a nota fiscal nº 121 com data de emissão 19 de agosto de 2016. Considerando que o atestado referente esta nota fiscal registra a data 07 de junho de 2016, ou seja, anterior ao fornecimento dos produtos. Deste modo, a nota fiscal não atende a finalidade para o qual foi exigida. Sendo assim, por não demonstrar o quantitativo mínimo estabelecido no edital, os atestados apresentados pela empresa não atendem a finalidade para os quais são exigidos no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alínea "j" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **K & P CONSTRUTORA LTDA**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$ 530,98, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 02 - PANTHER PRODUTOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA**, no valor unitário de R\$ 530,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 09 de dezembro de 2019, documento SEI nº 5274877, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 5274918, esta registra o valor total de R\$ 66.250,00, entretanto, o valor total por extenso registrado é de seiscentos e seis mil, duzentos e cinquenta reais. Deste modo, solicitou-se a retificação da proposta de preços, com a correção do valor por extenso registrado, documento SEI nº 5468185. Em resposta, a empresa apresentou a proposta de preços com o ajuste realizado quanto ao valor total por extenso, validando assim a proposta. Sendo assim, por atender as exigências do item 06 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 5274925, a empresa apresentou o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, exigido no subitem 9.2, alínea "h" do edital, sem o registro de autenticação na Junta Comercial. Considerando o disposto no subitem 9.2, alínea "h1": "**As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro**". Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: "**O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos**". Em consulta ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo, através de login e senha, foi possível visualizar o requerimento de autenticação do Balanço, desta forma resta atendido ao subitem 9.2, alínea "h" do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. A sessão pública eletrônica para o julgamento da proposta e documento de habilitação referente ao item 01, será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville ([www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 31/01/2020, às 07:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira**,  
**Servidor(a) Público(a)**, em 31/01/2020, às 08:17, conforme a Medida Provisória nº  
2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto  
Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/>  
informando o código verificador **5535032** e o código CRC **EF5B1B80**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

19.0.121019-4

5535032v3  
5535032v3